



ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

**Contrato CPS nº 042/2026 /OVG**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E MISTER PRAGAS DEDETIZAÇÃO E DESENTUPIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx - SPTC/GO e inscrita no CPF nº xxx.229.441-xx e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº x344.xxx, SSP/GO, inscrito no CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **MISTER PRAGAS DEDETIZAÇÃO E DESENTUPIDORA LTDA**, cujo nome fantasia é MISTER PRAGAS DEDETIZAÇÃO E DESENTUPIDORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.845.916/0001-34, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52206589487, com sede na Av. Manoel Pereira Duarte, nº 162, Qd. 50, Lt. 06, Bairro Goiá 2, Goiânia, Goiás, CEP: 74.485-470, neste ato representado pela sócia **Fernanda Siqueira Pires Soares Teodoro**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, advogada, RG nº xx252xx PC-GO, inscrita no CPF nº xxx.849.201-xx, residente e domiciliada em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, pelo "menor preço por lote", logrando vencedora dos lotes 01, 02 e 03, conforme Processo SEI nº 202600058001934, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP nº 007 - SD - Edição VII de 08 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.677 em 08/12/2025, vigente desde 07 de fevereiro de 2026), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Controle de Pragas (Dedetização); Limpeza, Higienização e Desinfecção de Caixas D'água; e Manutenção Hidrossanitária (Hidrojateamento e Desobstrução), em caráter contínuo e/ou eventual, pelo período de 12(doze) meses, segundo especificações constantes no Termo de Referência nº 024/2026 V.II-CPAS/GPCOM/GAD (89565064) e Edital nº 36/2026 (89724740).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202600058001934, especialmente o Termo de Referência nº 024/2026 V.II-CPAS/GPCOM/GAD (89565064), Edital nº 36/2026 (89724740), Proposta e Documentação

Complementar da Contratada (91565400, 91506439 e 91629714). A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Controle de Pragas (Dedetização); Limpeza, Higienização e Desinfecção de Caixas D'água; e Manutenção Hidrossanitária (Hidrojateamento e Desobstrução), em caráter contínuo e/ou eventual, será realizada em 03 (três) lotes distintos, permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento específico:

| LOTE 01       |                                                                                    |                    |                |                |             |                |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------|----------------|-------------|----------------|
| ITEM          | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                             | NATUREZA           | UNIDADE        | QUANT.         | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL    |
| 1             | Serviços de Controle de Pragas: Desinsetização, Desratização e Descupinização .    | Contínuo/Periódico | m <sup>2</sup> | 652.081,8<br>2 | R\$ 0,14    | R\$ 91.291,45  |
| TOTAL LOTE 01 |                                                                                    |                    |                |                |             | R\$ 91.291,45  |
| LOTE 02       |                                                                                    |                    |                |                |             |                |
| 1             | Serviços de Higienização e Desinfecção de Caixas D'água.                           | Periódico/Eventual | m <sup>3</sup> | 766            | R\$ 21,40   | R\$ 16.392,40  |
| TOTAL LOTE 02 |                                                                                    |                    |                |                |             | R\$ 16.392,40  |
| LOTE 03       |                                                                                    |                    |                |                |             |                |
| 1 e 2         | <b>Serviços de Manutenção Hidrossanitária</b>                                      | Contínuo/Eventual  |                |                |             |                |
|               | item 1 - Serviços de Hidrojateamento                                               |                    | horas          | 194            | R\$ 28,00   | R\$ 5.432,00   |
|               | item 2 - Limpeza de Calhas                                                         |                    | m              | 41.940         | R\$ 4,00    | R\$ 167.760,00 |
| 3             | a) Desobstrução (ralos, pias, vasos sanitários, tanques e lavatórios nas unidades. | Sob demanda        | unidade        | 210            | R\$ 16,02   | R\$ 3.364,20   |
|               | b) Desobstrução - EVENTO CAR TRINDADE                                              |                    |                | 30             | R\$ 16,02   | R\$ 480,60     |
|               | c) Desobstrução -                                                                  |                    |                | 60             | R\$ 16,02   | R\$ 961,20     |

|                                              |                     |  |  |  |                   |
|----------------------------------------------|---------------------|--|--|--|-------------------|
|                                              | EVENTO NATAL DO BEM |  |  |  |                   |
| TOTAL LOTE 03                                |                     |  |  |  | R\$<br>177.998,00 |
| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (LOTES 01, 02 E 03) |                     |  |  |  | R\$<br>285.681,85 |

## 2.2. LOTE 01: SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

2.2.1. Os serviços compreendem desinsetização (insetos rasteiros e voadores), desratização, descupinização e controle de vetores, nas áreas internas e externas das Unidades da OVG.

2.2.2. A execução deverá seguir rigorosamente a Resolução RDC nº 622/2022 (ANVISA) ou norma que venha a substituí-la.

2.2.3. A frequência da execução dos serviços será SEMANAL, MENSAL ou BIMESTRAL, por Unidade, conforme o risco e a necessidade identificada na Tabela II.

2.2.4. Deverá contemplar tratamento preventivo e/ou curativo contra baratas, formigas, pulgas, carrapatos, mosquitos, moscas, pernilongos, traças e demais insetos voadores, bem como ratos, camundongos, cupins subterrâneos e cupins de madeira seca.

2.2.5. Para a desinsetização, deverão ser utilizados os seguintes métodos: Pulverização líquida (efeito residual), nebulização (efeito desalojante), aplicação de gel em pontos estratégicos e polvilhamento em dutos elétricos, entre outros que se fizerem necessários.

2.2.5.1. O(s) método(s) serão utilizado(s) conforme a necessidade da Unidade, podendo ser necessário a utilização de diferentes métodos dentro da mesma Unidade.

2.2.6. Para a desratização: Instalação de dispositivos de monitoramento (porta-isca com chave), uso de iscas parafínicas, blocos extrusados e armadilhas adesivas em áreas críticas, entre outros que se fizerem necessários.

2.2.7. Para a descupinização: Barreiras químicas (perfuração de solo), injeção em estruturas de madeira e tratamento de conduítes, entre outros que se fizerem necessários.

2.2.8. Utilizar exclusivamente saneantes domissanitários registrados na ANVISA, de baixa toxicidade e odor reduzido.

2.2.9. Fornecimento de Certificado de Garantia dos serviços, Ficha de Emergência (FISPQ) e demais documentos exigidos pela Vigilância Sanitária.

a) Inspeção inicial detalhada do local para identificação da presença de pragas e avaliação da extensão da infestação.

b) Aplicação de produtos químicos específicos para o controle e erradicação das pragas, conforme as normas vigentes.

c) Tratamento preventivo em áreas vulneráveis, utilizando técnicas adequadas para evitar futuras infestações.

d) Monitoramento pós-tratamento para garantir a eficácia dos serviços realizados.

e) Elaboração de relatório final com detalhes dos procedimentos executados e recomendações.

2.2.9.1. Equipamentos Necessários, no mínimo:

a) Equipamentos de proteção individual (EPIs) para os trabalhadores.

b) Equipamentos para aplicação dos produtos químicos, conforme as normas ambientais e de segurança vigentes.

c) Materiais adequados para monitoramento (como armadilhas), se necessário.

2.2.10. A execução dos serviços deve ser documentada, incluindo relatórios fotográficos antes e depois do tratamento. Qualquer irregularidade ou nova infestação detectada deve ser comunicada imediatamente ao responsável.

2.2.11. Do Evento Natal do Bem:

2.2.11.1. Atendimento específico em área de aproximadamente 600m<sup>2</sup>, com mobilização inicial na montagem (setembro) e reforço na desmontagem, focando especialmente na Vila Gastronômica e áreas de convivência.

2.2.12. Garantia dos Serviços:

a) Mínimo de 60 (sessenta) dias. Em caso de reinfestação comprovada ou necessidade de reforço da aplicação dentro do período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, sem ônus para a OVG.

2.2.13. As empresas interessadas deverão apresentar os valores que contemplem as unidades que terão serviços semanais, mensais, bimestrais e/ou durante eventos. Para tanto, deverá verificar as áreas de cada unidade como forma de obter o melhor valor fixo para cada periodicidade de serviço.

## 2.3. **LOTE 02: LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA**

2.3.1. Serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água potável (caixas d'água e cisternas) das Unidades da OVG, conforme estimativa de periodicidade da Tabela II.

2.3.2. Periodicidade:

a) Serviço Periódico: Os reservatórios d'água potável devem ser limpos e desinfetados, por profissionais qualificados para o serviço, a cada 6 (seis) meses ou após a realização de obras de reparo e sempre que houver suspeita de contaminação, conforme art. 13 da RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA-RDC nº 91, de 30 de junho de 2016, da ANVISA.

b) Serviço Extraordinário/Eventual: Estima-se a realização de 6 (seis) limpezas anuais adicionais (totalizando até 100.000 litros) por Ordem de Serviço da OVG, para atender a necessidades emergenciais (contaminação, manutenções, etc.).

2.3.3. Requisitos:

a) A OVG deverá ser avisada com antecedência mínima de 48 horas para que providencie o desligamento do sistema e informe aos colaboradores e usuários.

b) A Contratada deverá apresentar, após a limpeza das caixas d'água, laudo da potabilidade da água (Certificado de Limpeza e Desinfecção e apresentado laudo de natureza microbiológica e físico-química, conforme art. 8º e art. 19 da RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA-RDC nº 91, de 30 de junho de 2016, da ANVISA).

c) Os laudos devem estar devidamente assinados pelo responsável técnico com ART e com identificação que a coleta foi realizada na unidade da OVG correspondente, sem representar custos adicionais à OVG.

2.3.4. Procedimento Operacional Padrão (POP):

I - Procedimento de Limpeza Física

a) Realizar o escoamento total da água residual e dos sedimentos acumulados no fundo do reservatório.

b) Executar a limpeza das paredes internas, fundo e tampa utilizando hidrojateamento com pressão moderada ou escovas de cerdas de nylon.

c) É terminantemente proibida a utilização de robôs aspiradores, ainda que específicos para água. A higienização deve ser manual e via hidrojateamento para garantir a remoção do biofilme aderido e a inspeção visual de frestas.

d) Retirar toda a sujidade desprendida durante a esfregação.

e) Repetir o processo de limpeza (esfregação/enxágue) por mais duas vezes para assegurar a completa remoção de detritos.

II - Desinfecção Química

a) Pulverizar as paredes e a tampa com solução bactericida e fungistática (Hipoclorito de Sódio a 5%).

b) Manter a solução em contato com as superfícies por um período de 30 minutos para garantir a eficácia contra microrganismos.

c) Realizar a remoção total da solução pulverizada após o tempo de ação, garantindo que não restem resíduos químicos excessivos antes do reabastecimento.

2.3.5. Equipamentos e Materiais Necessários, no mínimo:

a) Hidrojato.

b) Escovas de cerdas de nylon.

c) Hipoclorito de sódio a 5%.

d) Equipamentos de proteção individual (EPIs) para os trabalhadores.

2.4. **LOTE 03 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDROSSANITÁRIA: SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO, LIMPEZA DE CALHAS E DESOBSTRUÇÃO/DESENTUPIMENTO**

2.4.1. Os serviços de **hidrojateamento de caixas de gordura, das redes de esgoto e de águas pluviais** a serem realizados incluem:

a) Inspeção inicial das caixas de gordura e das redes a serem limpas.

b) Realização do hidrojateamento nas caixas de gordura, utilizando equipamento apropriado para remoção eficiente da gordura acumulada.

c) Limpeza das redes de esgoto e águas pluviais com hidrojato, visando desobstruir tubulações e eliminar detritos.

d) Coleta e descarte adequado dos resíduos gerados durante o processo.

e) Inspeção final para verificar a eficácia do serviço realizado.

2.4.1.1. Equipamentos Necessários, no mínimo:

a) Equipamento de hidrojateamento com pressão adequada.

b) Mangueiras apropriadas para o serviço.

c) Equipamentos de proteção individual (EPIs) para os trabalhadores.

2.4.1.2. Frequência dos Serviços:

a) Os serviços deverão ser realizados periodicamente, conforme cronograma a ser definido em conjunto com a contratante.

2.4.2. **Limpeza de Calhas:**

a) O serviço será realizado sob demanda, conforme necessidade, por Unidade, para prevenir entupimentos e infiltrações.

2.4.2.1. Os serviços a serem realizados incluem, no mínimo:

a) Inspeção das calhas para identificação de áreas críticas e obstruções.

b) Remoção manual ou mecânica dos detritos acumulados nas calhas e nos telhados.

c) Lavagem das calhas e dos tubos de queda de água pluvial em alta pressão, se necessário, para remoção de sujeiras aderidas.

d) Verificação do funcionamento adequado dos sistemas de drenagem após a limpeza.

e) Coleta e descarte adequado dos resíduos removidos.

2.4.2.2. Equipamentos Necessários, no mínimo:

- a) Equipamentos de proteção individual (EPIs) para os trabalhadores.
- b) Mangueiras e equipamentos para lavagem em alta pressão.
- c) Ferramentas manuais para remoção de detritos.

2.4.2.3. Observações Adicionais:

2.4.2.4. Período Sazonal: Se houver períodos chuvosos ou ventosos intensos, será solicitado a limpeza antes e depois desses eventos para evitar entupimentos.

2.4.2.5. Essas visitas deverão estar inclusas no valor mensal a ser pago a contratada, portanto, não haverá pagamentos extras pela contratante.

2.4.3. **Desobstrução de Ralos, Pias, Vasos Sanitários, Tanques e Lavatórios (Eventual):**

2.4.4. O serviço será executado mediante Ordem de Serviço/Fornecimento.

2.4.5. A estimativa global anual é de até 300 (trezentos) serviços, abrangendo todas as Unidades da OVG e eventos sazonais, conforme detalhado abaixo:

a) Evento CAR Trindade: Previsão de até 30 (trinta) atendimentos durante o período do evento (aproximadamente 20 dias corridos, incluindo montagem e desmontagem das estruturas). Os serviços ocorrerão ao longo da Rodovia dos Romeiros, inclusive aos finais de semana.

b) Evento Natal do Bem: Previsão de até 60 (sessenta) atendimentos durante o período do evento (aproximadamente 80 dias corridos, incluindo montagem e desmontagem das estruturas), com demanda intensificada aos finais de semana e feriados devido ao grande fluxo de público.

c) Para as Unidades/ Sede, previsão de até 210 (duzentos e dez) atendimentos, conforme tabela II.

2.4.6. O valor unitário por serviço apresentado na proposta deve contemplar todos os custos diretos e indiretos, incluindo deslocamento (inclusive para a Rodovia dos Romeiros), mão de obra, insumos e equipamentos.

2.4.7. Horários Especiais: Não será admitida a cobrança de qualquer adicional por serviços realizados fora do horário comercial, em feriados ou finais de semana.

2.4.8. Os valores devem ser cotados por unidade de serviço (ponto desobstruído) e não por área, devendo estar inclusos no preço final do lote correspondente.

2.4.9. Dada a natureza essencial do serviço para a manutenção da salubridade, a Contratada deverá atender às solicitações emergenciais em um prazo máximo de 04 (quatro) horas após o chamado oficial.

2.4.10. Todos os resíduos e efluentes gerados durante o processo de desobstrução devem ser coletados, transportados e destinados obrigatoriamente em locais licenciados pelos órgãos ambientais competentes, sendo de inteira responsabilidade da Contratada.

**TABELA I**  
**Tabela de Metragens das Áreas Totais das Unidades**

| ORDEM | UNIDAD E OVG                     | ÁREA TOTAL (m²) | ÁREA CONSTRUÍDA (m²) | ÁREA EXTERNA (m²) |
|-------|----------------------------------|-----------------|----------------------|-------------------|
| 1     | SEDE - OVG                       | 5.000,00        | 3.187,38             | 1.812,62          |
| 2     | Casa do Interior de Goiás - CIGO | 1.616,05        | 1.575,22             | 40,83             |

| ORDEM        | UNIDADE<br>E OVG                        | ÁREA TOTAL<br>(m²) | ÁREA<br>CONSTRUÍDA<br>(m²) | ÁREA<br>EXTERNA (m²) |
|--------------|-----------------------------------------|--------------------|----------------------------|----------------------|
| 3            | Centro de Idosos Sagrada Família - CISF | 21.252,00          | 4.988,08                   | 16.263,92            |
| 4            | Centro de Idosos Vila Vida - CIVV       | 6.200,00           | 1.810,13                   | 4.389,87             |
| 5            | Espaço Bem Viver I - EBV I              | 4.560,63           | 1.215,96                   | 3.344,67             |
| 6            | Espaço Bem Viver II - EBV II            | 7.342,80           | 2.163,54                   | 5.179,26             |
| 7            | Espaço Bem Viver III - EBV III          | 5.470,00           | 2.485,81                   | 2.984,19             |
| 8            | PJTF / PML                              | 9.731,52           | 4.382,54                   | 5.348,98             |
| 9            | Gerência do Banco de Alimentos - GBA    | 1.000,00           | 950,59                     | 49,41                |
| 10           | GPROBEM / GRB                           | 1.905,07           | 737,82                     | 1.167,25             |
| 11           | GBS-<br>GPROS                           | 762,90             | 621,59                     | 141,31               |
| 12           | GBS-<br>CENTRO<br>DISTRIBUIÇ<br>ÃO      | 12.072,33          | 8.720,66                   | 3.351,67             |
| 13           | GCEV                                    | 865,62             | 865,62                     | 0,00                 |
| 14           | NATAL DO BEM                            | 600,00             | -                          | 600,00               |
| 15           | EXTRA -<br>SOB<br>DEMANDA               | 1.000,00           | 500,00                     | 500,00               |
| <b>TOTAL</b> |                                         | <b>79.378,92</b>   | <b>34.239,94</b>           | <b>44.073,98</b>     |

**TABELA II**  
**Escopo e Quantitativos Estimados por Unidade**

| ORDEM | UNIDADE                                          | LOTE 01:<br>SERVIÇOS DE<br>CONTROLE<br>DE PRAGAS | LOTE 02:<br>LIMPEZA,<br>HIGIENIZAÇÃ<br>O E<br>DESINFECÇÃO<br>DE CAIXAS<br>D'ÁGUA | LOTE 03 -<br>SERVIÇOS DE<br>MANUTENÇÃ<br>O<br>HIDROSSANIT<br>ÁRIA:<br>HIDROJATEA<br>MENTO | LOTE 03 -<br>SERVIÇOS DE<br>MANUTENÇÃ<br>O<br>HIDROSSANIT<br>ÁRIA:<br>LIMPEZA DE<br>CALHAS | LOTE 03 -<br>SERVIÇOS DE<br>MANUTENÇÃ<br>O<br>HIDROSSANIT<br>ÁRIA:<br>DESOBSTRUÇ<br>ÃO |
|-------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 1     | SEDE - OVG                                       | BIMESTRAL<br>(6/ano)                             | SEMESTRAL<br>(2/ano)                                                             | QUINZENAL<br>(24/ano)                                                                     | Sob Demanda                                                                                | Sob Demanda<br>- Até 25<br>serviços<br>anuais                                          |
| 2     | Casa do<br>Interior de<br>Goiás - CIGO           | MENSAL<br>(12/ano)                               | SEMESTRAL<br>(2/ano)                                                             | MENSAL<br>(12/ano)                                                                        |                                                                                            | Sob Demanda<br>- Até 25<br>serviços<br>anuais                                          |
| 3     | Centro de<br>Idosos<br>Sagrada<br>Família - CISF | MENSAL<br>(12/ano)                               | SEMESTRAL<br>(2/ano)                                                             | QUINZENAL<br>(24/ano)                                                                     |                                                                                            | Sob Demanda<br>- Até 25<br>serviços<br>anuais                                          |
| 4     | Centro de<br>Idosos Vila<br>Vida - CIVV          | BIMESTRAL<br>(6/ano)                             | SEMESTRAL<br>(2/ano)                                                             | MENSAL<br>(12/ano)                                                                        |                                                                                            | Sob Demanda<br>- Até 10<br>serviços<br>anuais                                          |
| 5     | Espaço Bem<br>Viver I - EBV I                    | BIMESTRAL<br>(6/ano)                             | SEMESTRAL<br>(2/ano)                                                             | MENSAL<br>(12/ano)                                                                        |                                                                                            | Sob Demanda<br>- Até 10<br>serviços<br>anuais                                          |
| 6     | Espaço Bem<br>Viver II - EBV<br>II               | BIMESTRAL<br>(6/ano)                             | SEMESTRAL<br>(2/ano)                                                             | MENSAL<br>(12/ano)                                                                        |                                                                                            | Sob Demanda<br>- Até 10<br>serviços<br>anuais                                          |
| 7     | Espaço Bem<br>Viver III - EBV<br>III             | BIMESTRAL<br>(6/ano)                             | SEMESTRAL<br>(2/ano)                                                             | MENSAL<br>(12/ano)                                                                        |                                                                                            | Sob Demanda<br>- Até 10<br>serviços<br>anuais                                          |
| 8     | PJTF / PML                                       | BIMESTRAL<br>(6/ano)                             | SEMESTRAL<br>(2/ano)                                                             | MENSAL<br>(12/ano)                                                                        |                                                                                            | Sob Demanda<br>- Até 25<br>serviços<br>anuais                                          |
| 9     | GBA                                              | SEMANAL<br>(52/ano)                              | SEMESTRAL<br>(2/ano)                                                             | MENSAL<br>(12/ano)                                                                        |                                                                                            | Sob Demanda<br>- Até 15<br>serviços<br>anuais                                          |
| 10    | GPROBEM /<br>GRB                                 | BIMESTRAL<br>(6/ano)                             | SEMESTRAL<br>(2/ano)                                                             | MENSAL<br>(12/ano)                                                                        |                                                                                            | Sob Demanda<br>- Até 10<br>serviços<br>anuais                                          |
| 11    | GBS / GPROS                                      | BIMESTRAL<br>(6/ano)                             | SEMESTRAL<br>(2/ano)                                                             | MENSAL<br>(12/ano)                                                                        |                                                                                            | Sob Demanda<br>- Até 10<br>serviços<br>anuais                                          |
| 12    | GBS /<br>CENTRO<br>DISTRIBUIÇÃ<br>O              | MENSAL<br>(12/ano)                               | SEMESTRAL<br>(2/ano)                                                             | MENSAL<br>(12/ano)                                                                        | NÃO SE<br>APLICA                                                                           | Sob Demanda<br>- Até 10<br>serviços<br>anuais                                          |

| ORDEM | UNIDADE                | LOTE 01:<br>SERVIÇOS DE<br>CONTROLE<br>DE PRAGAS            | LOTE 02:<br>LIMPEZA,<br>HIGIENIZAÇÃ<br>O E<br>DESINFECÇÃO<br>DE CAIXAS<br>D'ÁGUA | LOTE 03 -<br>SERVIÇOS DE<br>MANUTENÇÃ<br>O<br>HIDROSSANIT<br>ÁRIA:<br>HIDROJATEA<br>MENTO | LOTE 03 -<br>SERVIÇOS DE<br>MANUTENÇÃ<br>O<br>HIDROSSANIT<br>ÁRIA:<br>LIMPEZA DE<br>CALHAS | LOTE 03 -<br>SERVIÇOS DE<br>MANUTENÇÃ<br>O<br>HIDROSSANIT<br>ÁRIA:<br>DESOBSTRUÇ<br>ÃO |
|-------|------------------------|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 13    | GCEV<br>(GALPÃO)       | BIMESTRAL<br>(6/ano)                                        | NÃO SE APLICA                                                                    |                                                                                           |                                                                                            |                                                                                        |
| 14    | CAR<br>TRINDADE        | NÃO SE APLICA                                               |                                                                                  |                                                                                           |                                                                                            | 30<br>serviços/even<br>to                                                              |
| 15    | NATAL DO<br>BEM        | SETEMBRO;<br>JANEIRO<br>(2/ano)                             | NÃO SE<br>APLICA                                                                 | 6 horas                                                                                   | NÃO SE<br>APLICA                                                                           | 60<br>serviços/even<br>to                                                              |
| 16    | EXTRA - SOB<br>DEMANDA | Quando<br>necessário -<br>Até 1.000m <sup>2</sup><br>anuais | Quando<br>necessário -<br>Até 100m <sup>3</sup>                                  | Quando<br>necessário -<br>Até 20 horas.                                                   | Quando<br>necessário -<br>Até 300<br>metros<br>lineares.                                   | Quando<br>necessário -<br>Até 25<br>serviços/ano                                       |

## 2.5. Serviços Adicionais - sob demanda:

2.6. Além do quantitativo regular estipulado para cada unidade, o contrato prevê uma reserva técnica de serviços a serem executados sob demanda, conforme a necessidade da OVG. A utilização desses itens é facultativa e ocorrerá conforme os limites abaixo:

- 2.6.1. Lote 1: Até 1.000 m<sup>2</sup>;
- 2.6.2. Lote 2: Até 100m<sup>3</sup>
- 2.6.3. Lote 3, item 1 - Hidrojateamento: Até 20 horas;
- 2.6.4. Lote 3, item 2 - Limpeza de calhas: Até 300 metros lineares;
- 2.6.5. Lote 3, item 3 - Desentupimento de Ralos, Pias, Vasos Sanitários, Tanques e Lavatórios (Eventual): Até 25 serviços.
- 2.6.6. Os serviços sob demanda abrangem exclusivamente a Região Metropolitana de Goiânia (GO) e sua execução poderá ser solicitada a qualquer momento durante a vigência contratual.

## 2.7. Disposições Gerais (para todos os lotes):

- 2.7.1. A execução dos serviços deve ser documentada, incluindo relatórios fotográficos antes e depois do serviço.
- 2.7.2. Ordem de Serviço ou relatório: Assinada pelo responsável da Unidade.
- 2.7.3. Certificado de Execução: Contendo o nome do técnico, produtos utilizados e período de validade.
- 2.7.4. A contratada deve fornecer todos os EPIs necessários (especialmente para trabalho em altura e espaço confinado - NR-33 e NR-35) e equipamentos de aplicação em perfeito estado de conservação.
- 2.7.5. Qualquer irregularidade encontrada durante o processo deve ser comunicada imediatamente ao responsável.

**TABELA III**  
**Tabela de tipos e volume dos reservatórios de água das Unidades**

| ORDEM | UNIDADE                               | QTD / TIPO DE CAIXA D'ÁGUA                                                                                                     | VOLUME                                 |
|-------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 1     | SEDE                                  | a) 3 caixas d'água de fibrocimento<br>b) 1 reservatório subterrâneo                                                            | a) 1.000L/cada<br>b) 15.000L           |
| 2     | CISF                                  | a)1 caixa d'água de concreto<br>b)1 caixa d'água tipo taça                                                                     | a) 20.000L<br>b) 20.000L               |
| 3     | CIGO                                  | a)1 caixa d'água de concreto<br>b)1 reservatório subterrâneo                                                                   | a) 10.000L<br>b) 5.000L                |
| 4     | CIVV                                  | a)1 caixa d'água tipo taça                                                                                                     | a) 10.000L                             |
| 5     | EBVI                                  | a)1 caixa d'água de concreto                                                                                                   | a) 15.000L                             |
| 6     | EBVII                                 | a)1 caixa d'água de concreto                                                                                                   | a) 15.000L                             |
| 7     | EBVIII                                | a)1 caixa d'água cilíndrico                                                                                                    | a)32.000L                              |
| 8     | PJTF/PML                              | a)1 Reservatório cilíndrico de concreto armado<br>b)1 Reservatório tipo taça<br>c)1 Reservatório retangular de concreto armado | a) 10.000L<br>b) 20.000L<br>c) 55.000L |
| 9     | GBA                                   | a)1 Reservatório de água do tipo metálica                                                                                      | a) 15.000L                             |
| 10    | PROBEM / GRB                          | a)8 caixas d'água de polietileno                                                                                               | a) 500L/cada                           |
| 11    | GBS-GPROS                             | a)1 caixa d'água de polietileno<br>b)1 caixa d'água de fibrocimento                                                            | a) 2.000L<br>b) 2.000L                 |
| 12    | GBS-CD                                | a)1 caixa d'água do tipo cilíndrico                                                                                            | a)80.000L                              |
| 13    | EXTRA - Quando necessário/sob demanda |                                                                                                                                | 100.000L                               |

**TABELA IV**  
**Tabela de Metragens lineares das Unidades.**

| ORDEM | UNIDADE                                 | LOTE 03: CALHAS (METRO LINEAR) |
|-------|-----------------------------------------|--------------------------------|
| 1     | SEDE - OVG                              | <b>350</b>                     |
| 2     | Casa do Interior de Goiás - CIGO        | <b>280</b>                     |
| 3     | Centro de Idosos Sagrada Família - CISF | <b>600</b>                     |

|    |                                   |            |
|----|-----------------------------------|------------|
| 4  | Centro de Idosos Vila Vida - CIVV | <b>200</b> |
| 5  | Espaço Bem Viver I - EBV I        | <b>250</b> |
| 6  | Espaço Bem Viver II - EBV II      | <b>250</b> |
| 7  | Espaço Bem Viver III - EBV III    | <b>300</b> |
| 8  | PJTF / PML                        | <b>550</b> |
| 9  | GBA                               | <b>250</b> |
| 10 | GPROBEM / GRB                     | <b>300</b> |
| 11 | GBS / GPROS                       | <b>140</b> |
| 12 | EXTRA (QUANDO NECESSÁRIO)         | <b>300</b> |

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser iniciados sempre que solicitados pela Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, abrangendo a Sede, os Programas e as Unidades da OVG, em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência para sua plena execução.

3.2. Os serviços serão realizados nos seguintes endereços:

|    |                                                                                            |                                                                                                                                                |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | SEDE - OVG                                                                                 | Avenida T-14, nº 249 - Setor Bueno, Goiânia-GO.                                                                                                |
| 2  | Casa do Interior de Goiás - CIGO                                                           | Rua R-3 nº 120, Setor Oeste, Goiânia – GO.                                                                                                     |
| 3  | Centro de Idosos Sagrada Família - CISF                                                    | Alameda do Contorno nº 3038, Jardim Bela Vista, Goiânia-GO.                                                                                    |
| 4  | Centro de Idosos Vila Vida - CIVV                                                          | Rua 267 esq. c/ Rua 270 – A, Setor Coimbra, Goiânia – GO.                                                                                      |
| 5  | Espaço Bem Viver I - EBV I                                                                 | Av. Palmares entre Rua CM-8 e CM-10, Setor Cândida de Moraes, Goiânia – GO.                                                                    |
| 6  | Espaço Bem Viver II - EBV II                                                               | Av. Contorno esq. c/ Rua 44, Setor Norte Ferroviário, Goiânia – GO.                                                                            |
| 7  | Espaço Bem Viver III - EBV III                                                             | AV DO POVO Quadra 33 Lote AREA Número S/N 43178 2 CRI Setor VI MUTIRAO II, Goiânia - GO.                                                       |
| 8  | Programa Juventude Tecendo o Futuro - PJTF / Programa Meninas de Luz - PML                 | Av. Cristóvão Colombo esq. c/ Manágua, Jardim Novo Mundo, Goiânia – GO.                                                                        |
| 9  | Gerência do Banco de Alimentos - GBA                                                       | (Complexo CEASA) – Alameda dos Ciprestes S/N, Sítio de Recreio Ipê, Polo Empresarial Bernardo Sayão, Goiânia – GO.                             |
| 10 | Gerência do Programa Universitário do Bem - GPROBEM / Gerência do Restaurante do Bem - GRB | Praça Cívica, Prédio da Antiga Chefatura da Polícia Militar, Praça Cívica - Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 26 - St. Central, Goiânia - GO. |
| 11 | Gerência de Benefícios Sociais - GBS / Gerência de Produção Social - GPROS                 | Rua Benjamin Constant, N° 239 Setor Campinas, Goiânia - GO.                                                                                    |
| 12 | Gerência de Benefícios Sociais - GBS - Centro de Distribuição - CD                         | Av. Xavier Almeida, 3 - Polo Empresarial de Goiás, Aparecida de Goiânia - GO                                                                   |
| 13 | GCEV - Gerência de Cerimonial e Eventos (GALPÃO)                                           | Av. Gov. José Ludovico de Almeida, 20 - Conj. Caicara, Goiânia - GO.                                                                           |
| 14 | CAR TRINDADE                                                                               | Rodovia dos Romeiros, GO-060, Km 10.                                                                                                           |

|    |                                               |                                                                           |
|----|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 15 | Natal do Bem - Centro Cultural Oscar Niemeyer | Av. Deputado Jamel Cecílio, 4.490, Setor Fazenda Gameleira, Goiânia - GO. |
|----|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|

3.3. Os serviços deverão ser prestados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados para a execução dos serviços, atendendo todas as normas atinentes que regem a atividade, sendo de responsabilidade da contratada o treinamento de seus empregados, bem como o fornecimento de uniforme completo e de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Coletiva - EPC's que se fizerem necessários e a respectiva fiscalização de seu uso.

3.4. Os serviços eventuais serão utilizados conforme a necessidade da OVG, que deverá comunicar a contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com vistas a realização das adequações que se fizerem pertinentes.

3.5. Os serviços deverão ser entregues e executados sem imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato.

3.6. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.7. O transporte do pessoal e a execução dos serviços nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.8. Todos os profissionais da CONTRATADA quando em horário de serviço e/ou dentro das unidades da CONTRATANTE deverão portar crachás de identificação, uniformes completos e EPI's adequados à função exercida.

3.9. A recusa injustificada da Contratada em executar os serviços no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do "Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD" desta Organização, conforme Despacho nº 586/2026/OVG/DIAF (88630828), da Diretoria Administrativa e Financeira.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, a importância total **de até R\$ 285.681,85 (duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**, referente ao Lote 01 no valor de R\$ 91.291,45 (noventa e um mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos); Lote 02 no valor de R\$16.392,40 (dezesseis mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) e Lote 03 no valor de R\$ 177.998,00 (cento e setenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA (91565400).

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4. A recusa injustificada da CONTRATADA em fornecer o presente ajuste conforme delimitado no Termo de Referência, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela CONTRATANTE.

6.2. O ateste do serviço está condicionado à conferência da sua execução.

6.3. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (91565400), de sua titularidade:

**Banco:** ITAU (341)

**Agência:** 8900

**Conta Corrente:** 98577-4

**CNPJ:** 55.845.916/0001-34

6.3.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.3.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.4. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.5. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD-PROTEGE.**

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.1. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.7.1. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar:

6.7.1.1. Declaração informando em qual Anexo está enquadrado; e,

a) Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.7.1.2. Comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.9. A conferência da execução do serviço verificará o emprego dos materiais/produtos, entre outros itens que compõem a prestação do serviço.

6.10. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.11. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, conforme previsto no subitem 15.5 do Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações da OVG.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

8.1.2. Verificar se os serviços executados pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

8.1.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

8.1.4. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.5. Promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução da contratação.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do Processo nº 202600058001934, Termo de Referência nº 024/2026 V.II-CPAS/GPCOM/GAD (89565064), Edital nº 36/2026 (89724740), Proposta e Documentação Complementar da Contratada (91565400, 91506439 e 91629714).

9.1.2. A CONTRATADA deverá preservar as condições efetivas da proposta, durante toda a duração do contrato, em observância ao princípio da intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro - art. 37, inc.XXI, da Constituição Federal.

9.1.3. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato.

9.1.6. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;
- 9.1.8. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- 9.1.9. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- 9.1.10. Realizar os serviços conforme as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- 9.1.11. Utilizar produtos e métodos adequados para cada tipo de serviço, garantindo a eficácia e a segurança.
- 9.1.12. Fornecer todos os materiais, equipamentos e produtos necessários para a execução dos serviços.
- 9.1.13. Garantir que os produtos utilizados sejam registrados e autorizados pelos órgãos competentes.
- 9.1.14. Assegurar que os profissionais responsáveis pelos serviços sejam devidamente treinados e capacitados.
- 9.1.15. Manter a equipe informada sobre as melhores práticas e novas técnicas no setor.
- 9.1.16. Fornecer relatórios detalhados sobre cada serviço realizado, incluindo datas, produtos utilizados e recomendações para manutenção.
- 9.1.17. Disponibilizar certificados de desinsetização, desratização e limpeza das caixas d'água, quando aplicável.
- 9.1.18. Oferecer garantia para os serviços prestados, conforme acordado no contrato.
- 9.1.19. Comprometer-se a realizar novas intervenções sem custo adicional caso o problema persista dentro do período de garantia.
- 9.1.20. Cumprir com todas as normas de segurança do trabalho e saúde pública durante a execução dos serviços.
- 9.1.21. Informar o contratante sobre quaisquer riscos associados aos produtos utilizados.
- 9.1.22. Manter canais de comunicação abertos para esclarecer dúvidas ou resolver problemas que possam surgir após a execução dos serviços.
- 9.1.23. Responder prontamente a reclamações ou solicitações de assistência adicional.
- 9.1.24. Adotar práticas que minimizem o impacto ambiental dos serviços prestados.
- 9.1.25. No serviço deverá ser incluso a retirada de todos os lixos e resíduos gerados por ocasião da prestação dos serviços, devendo descartar os resíduos de forma adequada, conforme as regulamentações locais.
- 9.1.26. A empresa contratada deverá emitir relatório detalhado de cada serviço realizado, o certificado de garantia dos serviços.
- 9.1.27. Em consonância com o que versa a RDC nº 18/2000, as empresas deverão fornecer comprovantes de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações, para os serviços de controle de pragas urbanas e vetores, limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água:
- a) nome e razão social da Contratante;
  - b) endereço do imóvel;
  - c) praga (s) alvo ou o serviço realizado;
  - d) grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) utilizado (s);

- e) nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;
- f) nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
- g) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;
- h) endereço e telefone da Empresa Especializada.

9.1.28. A empresa contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.1.29. A empresa deverá disponibilizar o telefone e e-mail de ao menos 1 (um) representante da Contratada, que ficará responsável pelo atendimento das demandas durante a prestação dos serviços.

9.1.30. A Contratada deve obedecer às normas disciplinares e de segurança da Organização e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.

9.1.31. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária e outras legislações vigentes.

9.1.32. A Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.

9.1.33. É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente e a qualidade dos serviços contratados.

9.1.34. Todo material e instrumentos necessários à execução dos serviços, será de responsabilidade da contratada.

9.1.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.36. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

9.1.37. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.1.38. A contratada deverá fornecer garantia legal dos serviços.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

11.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

11.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 11.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

11.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

11.10. Na aplicação das sanções previstas no item 11.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

11.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

11.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou pagamento de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação em desconformidade com o acordado, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto;
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

12.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

13.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas, observado o disposto na Cláusula Terceira desse ajuste.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS**

14.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. Com a assinatura do presente ajuste, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

15.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

15.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

15.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

15.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

15.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

15.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

15.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

15.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

15.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

16.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. A gestão/fiscalização do Contrato e/ou Ordem de Compras ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, que será o responsável pela gestão e fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

17.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização

expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

k) Avaliar e instruir os pedidos de reequilíbrio e reajuste contratual.

17.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

17.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

17.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

18.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

19.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

20.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**  
Diretora Geral

**Jarmund Nasser Júnior**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Fernanda Siqueira Pires Soares Teodoro**  
Empresa Contratada



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SIQUEIRA PIRES SOARES TEODORO, Usuário Externo**, em 13/07/2026, às 08:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 13/07/2026, às 14:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 13/07/2026, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **92933819** e o código CRC **4A08C73A**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62) 3914-6646.



Referência: Processo nº 202600058001934



SEI 92933819